



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE FOMENTO Nº 279/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA.**

<b>ENTIDADE</b>	:	<b>EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA</b>
<b>DATA</b>	:	<b>05/05/2020</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	:	<b>Nº 5.144/2020</b>
<b>TERMO DE FOMENTO</b>	:	<b>Nº 279/2020</b>

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente, **PREFEITURA**, neste ato, representado por seu Prefeito, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72, e de outro lado, **EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA**, com sede na Rua Pedro Savian, nº 139, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, CEP 13.345-610, e-mail: educandario@educandariodn.org.br, telefone: (19) 3875-4288, inscrita no CNPJ nº 03.689.565/0001-16, neste ato, representada por seu Presidente **SUELY PALMA BORGES SCALFI**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 5.500.962-1 e do CPF nº 585.572.108-68, doravante denominada simplesmente, **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o Processo Administrativo nº 5.144/2020 e da Lei Municipal nº 7.349, de 29 de abril de 2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de **Auxílio Financeiro** de até o limite de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), sendo:

a) R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Mãos Jovens- Módulo Desenvolver Talentos', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 5.144/2020;

1



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

b) R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Mãos Jovens- Módulo Jovem Aprendiz', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 5.144/2020.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da ENTIDADE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

§4º - A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.05.04.08.243.0016.2015.4.4.50.42.00, consignadas no orçamento vigente.

**Parágrafo único** - A ENTIDADE é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO**

A PREFEITURA rescindirará unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

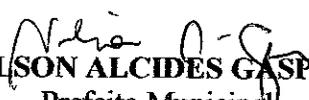
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de maio de 2020.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**SUELY PALMA BORGES SCALFI**  
Beneficiário



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA**

**TERMO DE FOMENTO: N° 279/2020**

**OBJETO: AUXILIO FINANCEIRO**

**ADVOGADO(S) / N° OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 05 de maio de 2020.

5



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

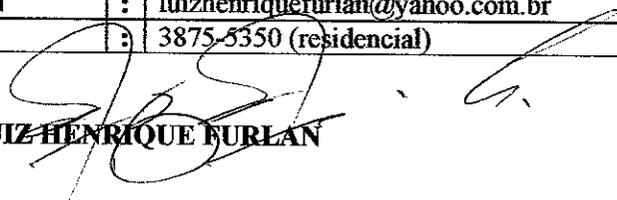
Nome	:	<b>NILSON ALCIDES GASPAR</b>
Cargo	:	Prefeito Municipal
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-200
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

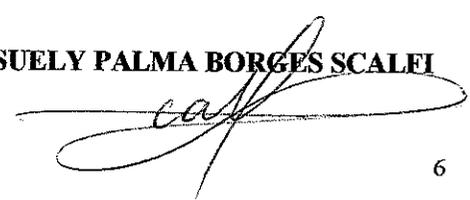
### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	<b>LUIZ HENRIQUE FURLAN</b>
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social
	:	RG nº 6.777.311-4
	:	CPF nº 610.863.128-72
Data de Nascimento	:	21/07/1954
Endereço residencial	:	Rua Quinze de Novembro, nº 2348, Jardim Dom Bosco, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-330
E-mail institucional	:	social.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	luizhenriquefurlan@yahoo.com.br
Telefone(s)	:	3875-5350 (residencial)

Assinatura:  **LUIZ HENRIQUE FURLAN**

### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	<b>SUELY PALMA BORGES SCALFI</b>
Cargo	:	Presidente
	:	RG nº 5.500.962-1
	:	CPF nº 585.572.108-68
Data de Nascimento	:	05/12/1952
Endereço residencial	:	Alameda das Imbuías, nº 260, Colinas do Mosteiro de Itaiçi, Indaiatuba/SP, CEP 13.341-041
E-mail institucional	:	educandario@educandariodn.org.br
E-mail pessoal	:	suscalfi@terra.com.br
Telefone(s)	:	(19) 3875-4288 e (19) 99190-5997

Assinatura:  **SUELY PALMA BORGES SCALFI**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONCESSOR</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</b>
<b>CNPJ</b>	:	<b>Nº 44.733.608/0001-09</b>
<b>BENEFICIÁRIO</b>	:	<b>EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA</b>
<b>CNPJ</b>	:	<b>Nº 03.689.565/0001-16</b>
<b>Nº DO TERMO</b>	:	<b>Nº 279/2020</b>
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	<b>05/05/2020</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	:	<b>12 meses a partir da data do empenho</b>
<b>OBJETO</b>	:	<b>Auxílio Financeiro</b>
<b>VALOR</b>	:	<b>R\$ 10.800,00</b>

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 05 de maio de 2020.

**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 281/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ (CASA DA FRATERNIDADE), NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.** - Data: 05/05/2020 - Objeto: Concessão, em favor da ENTIDADE, de **Subvenção Social** de até o limite de R\$ 7.628,64, sendo:

a) R\$ 5.280,00 destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Vivenciando a Arte', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) R\$ 2.348,64 destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Girassol Fase II - Healthy Teenagers', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo Administrativo nº 5.471/2020.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 282/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITA MENSAGEIROS DA PAZ (CASA DA FRATERNIDADE), NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.** - Data: 05/05/2020 - Objeto: concessão, em favor da ENTIDADE, de **Auxílio Financeiro** de até o limite de R\$ 300,00 destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Vivenciando a Arte', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo Administrativo nº 5.471/2020.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 278/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.** - Data: 05/05/2020 - Objeto: Concessão, em favor da ENTIDADE, de **Subvenção Social** de até o limite de R\$ 32.042,46, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Mãos Jovens - Módulo Jovem Aprendiz', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 5.144/2020.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 279/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.** - Data: 05/05/2020 - Objeto: Concessão, em favor da ENTIDADE, de **Auxílio Financeiro** de até o limite de R\$ 10.800,00, sendo:

a) R\$ 7.500,00 destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Mãos Jovens- Módulo Desenvolver Talentos', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) R\$ 3.300,00 destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Mãos Jovens- Módulo Jovem Aprendiz', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo Administrativo nº 5.144/2020.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO 286/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA**